



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 84/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar 25/2019 no dia 06/08/2018 fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 25/2019, de autoria do vereador Tassio Ernesto Franco Brunoro, que “ACRESCENTA O ART. 144-A A SEÇÃO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 022/2010.”.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A matéria discutida foi objeto de apreciação no PL nº 24/2019, com parecer favorável da CCJ. Contudo em atendimento ao parecer da Comissão de Infraestrutura foi sugerido que a matéria fosse proposta como alteração ao Código de Obras.

Os imóveis públicos por especificação de legislação Estadual tem a obrigação de fazer o projeto de pânico e incêndio para sua aprovação junto ao CBMES, sendo este o início de um processo que deve encerrar com a obra licenciada e com o prédio com alvará de Corpo de Bombeiros.

O Município para reforçar esta exigência com a proposta do Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Tássio, vem tomar mais rigor, sendo que as obras públicas municipais somente poderão ser inauguradas com a devida licença.

A propositura resguarda o público com segurança dentro de normas que protegem o cidadão que utiliza o espaço público, além de evitar intermináveis



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termos de Ajustamento de Condutas referente ao licenciamento do Corpo de Bombeiros em especial de nossas escolas municipais como exemplo.

O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um documento imprescindível para o funcionamento de qualquer estabelecimento que esteja aberto ao público.

A Lei Federal 13.425/2017 que “Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências” e a NT 01 - Procedimentos Administrativos Parte 03/2015 – Licenciamento e renovação do licenciamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo reforçam o espírito público e o interesse público deste Projeto de Lei Complementar.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

Isso posto, formo convicção **favorável** ao Projeto de Lei Complementar 25/2019 em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** para a regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 25/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 12 de setembro e 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro